

# FEDERAÇÃO CATARINENSE DE MOTOCICLISMO

## ESTATUTO

### TÍTULO I DA ENTIDADE E DOS SEUS FINS

#### CAPÍTULO I Da Denominação, Natureza Jurídica e Duração

Art. 1º. A Federação Catarinense de Motociclismo, doravante denominada pela sigla FCM, fundada em 12 de dezembro de 1981, constituída por tempo indeterminado, dotada de personalidade jurídica de direito privado, é uma associação de natureza desportiva, de fins não econômicos, filiada à Confederação Brasileira de Motociclismo (CBM), esta reconhecida pela Lei Federal nº 9.615 de 24 de março de 1998, como a Entidade federal de administração do motociclismo no país, e que respalda a FCM no âmbito da administração do motociclismo de competição em Santa Catarina.

§1º. A FCM tem sede e foro jurídico na cidade de Florianópolis/SC, na Rua Comandante, nº 79, bairro Capoeiras, CEP 88.070-220, podendo esta sede ser alterada por decisão da Diretoria.

§2º. A FCM poderá instalar até cinco sub-sedes regionais no Estado, com o objetivo de melhor administrar os interesses da FCM e do motociclismo Catarinense.

§3º. A FCM goza de autonomia na sua organização e funcionamento, prerrogativa outorgada constitucionalmente pelo art. 217, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 1988.

§4º. A FCM será representada, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, pelo seu Presidente.

§5º. A personalidade jurídica da FCM é distinta das Entidades que a compõem.

§6º. Os resultados financeiros da FCM serão destinados, integralmente, à manutenção e ao desenvolvimento de suas finalidades e objetivos estatutários, devendo ser aplicados integralmente no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º. As obrigações contraídas pela FCM não se estendem aos seus filiados, assim como as obrigações contraídas pelos seus filiados não se estendem à FCM, nem criam vínculos de solidariedade e nem mesmo subsidiariedade. As rendas e recursos financeiros da FCM, inclusive provenientes das obrigações que assumir, serão empregados na realização de suas finalidades.

Art. 3º. A FCM não terá atividades político-partidárias nem religiosas, sendo terminantemente proibida a discriminação de qualquer tipo contra um país, um indivíduo ou um grupo de pessoas por preconceito de origem étnica, cor, idioma, religião, ou de qualquer tipo de comportamento discriminatório e/ou que afronte a dignidade humana.

Art. 4º. Todos os documentos e informações relativos à prestação de contas e à gestão da FCM, inclusive orçamentária, deverão ser publicados na íntegra na página oficial da FCM na internet – [www.fcm.com.br](http://www.fcm.com.br), devendo tais relatórios serem atualizados mensalmente.



#### CAPÍTULO II Das Insígnias e do Pavilhão

Art. 5º. A FCM adotará as seguintes insígnias: o pavilhão, o logotipo, os emblemas, os uniformes e os distintivos, adotados na forma do regulamento elaborado pela Diretoria da Federação e homologado pela Assembleia Geral.

Parágrafo único – O Pavilhão da FCM será um círculo branco, com aplicação ao centro do logotipo nas cores verde/vermelho e preto.

Art. 6º. A garantia legal outorgada à FCM neste artigo permite-lhe o uso comercial de sua denominação, de suas marcas e seus símbolos existentes e futuros e de todos os direitos de imagem da Entidade e de suas representações, com exclusividade.

### CAPÍTULO III Dos Fins

Art. 7º. A FCM foi instituída tendo por objetivo os seguintes fins:

I – Coordenar e dirigir a nível estadual a prática do motociclismo, exercendo a função técnica normativa e fiscalizadora das atividades relacionadas com a prática desportiva do motociclismo, inclusive com a ênfase educativa e social;

II – Representar e defender os interesses do motociclismo catarinense perante os organismos públicos brasileiros, as Entidades esportivas dirigentes, estaduais e brasileiras, e em todo evento nacional de motociclismo;

III – Dirigir, difundir e incentivar no Estado de Santa Catarina a prática de todas as modalidades e categorias do motociclismo;

IV – Promover, organizar, autorizar e fiscalizar no Estado de Santa Catarina, a realização de provas e etapas de competições estaduais, nacionais e internacionais de motociclismo;

V – Expedir, no âmbito de sua competência técnico-normativa, normas e regras técnicas sob a forma de códigos, regulamentos, regimentos ou outros quaisquer atos, a que ficam obrigados os filiados a FCM e todos aqueles que participam da realização de provas e competições esportivas;

VI – Cumprir e fazer cumprir pelos seus filiados os mandamentos emanados pela Federação Internacional de Motociclismo – FIM e dos organismos nacionais e internacionais a que esteja filiada e, igualmente, os atos legalmente expedidos pelos Poderes Públicos;

VII – Processar e julgar, através dos poderes internos constituídos, os responsáveis pela inobservância que qualquer norma e regra técnica-esportiva editada pela FCM, pela CBM, pelas Entidades internacionais e pelo Poder Público competente;

VIII – Decidir a respeito da participação competidores esportivos, em provas realizadas fora da respectiva jurisdição;

IX – Autorizar, orientar, coordenar e fiscalizar as atividades interestaduais de seus filiados;

X – Instituir normas técnicas reguladoras da prática do motociclismo;

XI – Exercer atos das competências que lhe forem conferidas por lei, decreto, portarias e atos normativos editado pelo Poder Público do país e/ou do Estado;

XII – Regulamentar as disposições legais baixadas a respeito dos atletas, dispondendo sobre inscrições, registro, inclusive de contratos, transferências, remoções, reversões, cessões temporárias ou definitivas;

XIII – Interceder perante os Poderes Públicos, em defesa dos direitos e interesses legítimos das pessoas jurídicas e físicas sujeitas à sua jurisdição;

XIV – Combater, por todas as formas, a utilização de substâncias proibidas ou técnicas de dopagem, por parte de atletas, dirigentes e pessoal de apoio, conduzindo e permitindo conduzir controle de dopagem, durante competições e fora delas, no território brasileiro pelas Entidades concernentes;



3

2

XV – Promover o desenvolvimento econômico e social e a redução da pobreza através da contratação e treinamento de mão de obra necessária para a realização de cada evento de caráter competitivo do motociclismo.

§1º. As normas de execução das finalidades fixadas neste artigo serão escritas, além do que constar neste Estatuto, nos regulamentos, regimentos, resoluções, portarias, avisos e demais normas orgânicas e técnicas baixadas pela FCM.

§2º. A execução de todas as atividades da FCM observará, em qualquer hipótese, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

§3º. A prática das finalidades supramencionadas sempre atenderá a promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais.

## CAPÍTULO IV

### Da prática do motociclismo e suas modalidades

Art. 8º. O motociclismo de competição pode ser praticado de modo profissional e não profissional.

§1º. A prática profissional é caracterizada por remuneração pactuada por contrato de trabalho ou por outras formas contratuais admissíveis.

§2º. A prática não profissional é caracterizada pela liberdade de prática e pela inexistência de contrato de trabalho, sendo permitido o recebimento de incentivo de materiais, prêmios e de patrocínio.

Art. 9º. O motociclismo de competição será praticado nas modalidades reconhecidas pela FIM, pela CBM e pelas Entidades a ela filiadas, na forma do artigo 68 deste Estatuto, e outras que venham a ser instituídas.

Parágrafo único. As modalidades poderão ser instituídas em categorias.

## TÍTULO II

### DA ORGANIZAÇÃO E DOS PODERES

#### CAPÍTULO I

##### Da organização

Art. 10º. A FCM é constituída pelos Moto Clubes a ela filiados diretamente, como Entidades incumbidas de administrar as atividades de motociclismo, nos respectivos municípios, que consignem, expressamente, em seus atos constitutivos, a aceitação e adesão às normas e regras desportivas, nacionais e internacionais do motociclismo e pelos atletas diretamente filiados, todos reconhecendo a FCM como a única Entidade Estadual de administração do motociclismo no Estado de Santa Catarina.

Art. 11. Com o objetivo de restabelecer o funcionamento regular de seus filiados, evitando a descontinuidade das atividades, na falta dos Dirigentes dos Moto Clubes, por decurso de seus mandatos, por mais de noventa dias, sem que tenham sido nomeados os sucessores, a FCM notificará os Moto Clubes para que regularizem a situação. Caso decorra mais de noventa dias sem que haja a regularização, a FCM poderá convocar os Clubes constantes na relação de Clubes filiados para uma Assembleia Geral Eletiva do Moto Clube acéfalo, onde deverão ser apresentadas as chapas, cabendo à FCM coordenar o processo eleitoral.

Parágrafo único. A FCM não pode, em hipótese nenhuma intervir, ou administrar o Moto Clube acéfalo, limitando-se à coordenação do processo eleitoral. No caso de nenhuma chapa se



inscrever, deverá ser apresentado à Assembleia o pedido de desfiliação, ficando a cargo da administração anterior a respectiva baixa nos órgãos competentes.

Art. 12. Com o objetivo de manter a ordem desportiva, o respeito aos atos emanados de seus poderes internos e fazer cumprir os atos legalmente expedidos pelos órgãos ou representantes do Poder Público, a FCM poderá aplicar às seus filiados bem como às pessoas físicas ou jurídicas direta ou indiretamente a eles vinculados, sem prejuízo das sanções de competência da justiça desportiva, as seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Censura escrita;

III – Multa;

IV – Suspensão;

V – Desfiliação ou desvinculação.

§1º. As sanções previstas nos incisos deste artigo não prescindem do processo administrativo, no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§2º. As penalidades de que tratam os incisos I, II, III deste artigo, só são aplicadas após a decisão fundamentada e definitiva da Diretoria e, se for o caso, da Justiça Desportiva.

§3º. Havendo necessidade de instaurar processo administrativo, ele será realizado por comissão nomeada pelo Presidente da Entidade, e terá o prazo de 30 (trinta) dias para a sua conclusão.

§4º. Depois de concluído, será o processo remetido ao Presidente, que tomará as providências cabíveis.

§5º. Excetuando-se os casos de interposição de recursos, as penalidades administrativas aplicadas pelo Poder competente da Entidade poderão ser comutadas ou anistiadas pelo próprio poder que as aplicou.

§6º. As penalidades de que tratam os incisos IV e V deste artigo somente poderão ser aplicadas após decisão definitiva da Justiça Desportiva.

§7º. As transgressões relativas à disciplina e às competições desportivas sujeitam o infrator às penalidades previstas na Lei 9.615/98, após regular processamento e julgamento da Justiça Desportiva, conforme dispõe o Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

§8º. A advertência verbal será aplicada ao infrator pessoa física pelo Presidente da FCM ou por qualquer membro da Diretoria que a tenha presenciado ou imediatamente após.

§9º. A pessoa advertida verbalmente ou a Entidade censurada por escrito poderão, no prazo de cinco dias, justificar-se e pedir reconsideração a quem a advertiu ou censurou.

§10º. A Entidade penalizada com multa, suspensão, desfiliação ou desvinculação poderá, no prazo de quinze dias, recorrer à Assembleia Geral, que será convocada extraordinariamente.

§11º. O regimento interno definirá as violações e prescreverá o processo de aplicação e graduação das penalidades previstas neste artigo, aplicando-se na sua falta, com as devidas adaptações a legislação penal e processual existentes.

§12º. Da decisão da Diretoria que desfiliar a Entidade, ou que lhe aplicar qualquer outra punição, caberá recurso à Assembleia Geral.

Art. 13. Para ser admitido à FCM e a ela permanecer como filiado, com participação em Assembleia e direito de voz e voto, o Moto Clube deverá atender, cumulativamente, as seguintes condições essenciais:

I – Ser constituída juridicamente sob uma das formas admitidas em direito;

II – Possuir estatuto social devidamente registrado em Cartório ou Órgão competente, em conformidade com as normas da FCM, não colidente e compatível com a legislação vigente;





III – Possuir Diretoria com poderes de mandatário e de representação regularmente constituído, com a Ata de Eleição e posse registrada no Cartório ou Órgão competente encaminhando o relatório da composição da diretoria, com o nome e quantidade dos dirigentes;

IV – Oferecer prova de viabilidade administrativa e financeira, através da apresentação de certidões negativas de débito tributos Federais, INSS, FGTS, Dívida Ativa da União;

V – Possuir CNPJ atualizado;

VI – Comunicar a FCM, dentro do prazo de **30 (trinta) dias**, todas as medidas, eleições realizadas e modificações verificadas em suas Diretorias e poderes, com ligação ao motociclismo, as mudanças de sede, endereço ou locais destinados à prática do motociclismo;

VII – Estar ativo na prática das atividades referentes ao motociclismo, ou seja, ter realizado ao menos alguma atividade desportiva à nível, local, regional ou estadual, devidamente autorizada pela FCM;

VIII – Não possuir qualquer pendência documental ou financeira para com a FCM.

§1º. A perda de quaisquer das condições relacionadas nos incisos I ao VIII deste artigo acarretará na imediata suspensão dos direitos do Moto Clube filiado, cessando a suspensão a contar do restabelecimento destas condições.

§2º. Sem prejuízo das condições essenciais previstas neste artigo, os deveres e os direitos dos clubes filiados são os estabelecidos neste Estatuto, além de outros que vierem a ser instituídos pela legislação Pública e por outros atos legalmente reconhecidos.

Art. 14. Perderá o direito a participação em Assembleia o Moto Clube que não realizar pelo menos 01 (uma) Prova Oficial no exercício anterior, ou corrente, à Assembleia, devendo enviar comprovação realização da mesma. Ainda, **perderá o direito a voz e voto** em Assembleia o Moto Clube que tiver qualquer pendência **documental ou financeira para com a FCM**, vencida até o final do ano anterior a Assembleia, ou seja: todo o clube filiado tem que estar devidamente em dia com sua situação documental e financeira, até o final do ano anterior, restando ao mesmo apenas a sua atualização referente ao ano corrente em questão;

## CAPÍTULO II

### Dos Poderes e dos Órgãos Técnicos de Cooperação

#### SEÇÃO I

##### Da Discriminação

Art. 15. São poderes instituídos na FCM:

I – Assembleia Geral;

II – Tribunal de Justiça Desportiva e Comissões Disciplinares;

III – Conselho Fiscal;

IV – Presidência;

V – Diretoria;

VI – Conselho de Atletas.

Parágrafo único. A Diretoria da FCM poderá instituir outros órgãos técnicos e de cooperação, no interesse do desenvolvimento do motociclismo de competição, garantida a participação dos atletas filiados na elaboração dos regulamentos dos campeonatos, através do Conselho de Atletas.



7

Art. 16. Os cargos de Presidente e Vice-presidentes da FCM e também de qualquer órgão social da FCM poderão ser ocupados por cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos, respeitando as condições previstas no artigo 20 desse Estatuto e no artigo 23 da Lei 9.615/1998.

Art.17. Os membros dos órgãos sociais da FCM não receberão qualquer retribuição financeira ou material pelo exercício de seus cargos, mas serão ressarcidos pelas despesas que fizerem, desde que previamente autorizadas pela Diretoria.

Art. 18. O membro de cargo em órgão social da FCM poderá, após eleito ou nomeado, exercer cargo em qualquer Moto Clube filiado.

Art. 19. Não podem ser eleitos ou nomeados para cargos em órgão social da FCM:

I – Pessoas residentes ou domiciliadas fora do Brasil;

II – Os que estiverem cumprindo penalidades impostas por Tribunais de Justiça Desportiva ou pela FCM;

III – Inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;

IV – Inadimplentes na prestação de contas da própria Entidade;

V – Afastados de cargos eletivos, de livre nomeação ou de confiança, em gestão patrimonial, administrativa ou financeira, irregular ou temerária da FCM, ou dos Moto Clubes filiados;

VI – Os falidos e os inadimplentes das contribuições trabalhistas e previdenciárias;

VII – Os condenados por crime doloso em sentença definitiva, que ainda não tenham cumprido integralmente sua pena.

VIII – Os administradores e Membros do Conselho Fiscal de Clubes, Associações, "times" e "equipes" de praticante de motociclismo.

§1º. É condição e requisito, para concorrer ao cargo de Presidente e Vice-presidentes da FCM que o candidato apresente certidão negativa de antecedentes criminais, certidões de regularidade fiscal junto às receitas federal, estadual e municipal, INSS e FGTS, bem como se faz necessário o atendimento dos requisitos a seguir:

I – Pertencer a um Moto Clube filiado há pelo menos 02 (dois) anos na FCM, excetuando-se aqueles que já ocupam ou ocuparam o cargo de Presidente, de Vice-presidente ou de Conselheiro Fiscal na própria FCM;

II – Ser filiado há pelo menos 02 (dois) anos ao respectivo Moto Clube, ressalvadas as exceções previstas no inciso anterior.

§2º. No caso dos incisos III, IV, V, VI, VII do *caput*, o prazo de inelegibilidade será de 10 (dez) anos.

§3º. Quando da inscrição para cargos eletivos, os candidatos assinarão termo de responsabilidade no que tange ao rol de inelegibilidade previstas neste artigo e em seus incisos.

§4º. É obrigatório o afastamento preventivo e imediato dos dirigentes, eleitos ou nomeados, caso haja fundamentados indícios de terem incorrido em quaisquer das hipóteses *caput*, assegurado o processo regular e a ampla defesa para a destituição do cargo.

§5º. Para o desempenho de funções e cargos eletivos nos poderes da FCM, é vedada a participação no processo eleitoral do cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até o 2º (segundo) grau, do Presidente ou Vice-presidentes da Entidade.

Subseção I  
Da Assembleia Geral



Handwritten signature and initials in blue ink.

Art. 20. A Assembleia Geral, poder constituinte e soberano da FCM, é constituída pelos Moto Clubes filiados, cada um com direito a 01 (um) voto e pelo Conselho de Atletas, representado por seu Presidente, com direito a 01 (um) voto.

§1º. Será admitida a tomar parte da Assembleia Geral da FCM, com direito a voz e voto, o Conselho de Atletas em atividade, legalmente reconhecido pela FCM, por aqueles indicado, ficando acordado que a representação é personalíssima, política e jurídica, admitida somente ao Presidente do Conselho, que deverá ser atleta em atividade.

§2º. Fica acordado entre os filiados, que a representação política e jurídica dos Moto Clubes nas reuniões da Assembleia Geral será personalíssima e restrita, admitida só a um dos legítimos representantes estatutários do filiado e na ordem hierárquica, atribuída primeiro ao Presidente e, em sua falta ou impedimento, ao 1º ou 2º Vice-Presidentes, estando expressamente vedada a representação por qualquer tipo de instrumento de procuração, inclusive os que contenham outorga de poderes da cláusula "*judicia*" et "*extra judicia*";

§3º. A representação dos Moto Clubes filiados será comprovada mediante a exibição antecipada da ata de eleição e posse dos dirigentes, devidamente registrada no Cartório ou órgão competente, junto com cópia de um documento de identificação pessoal que goze de fé pública.

§4º. O Moto Clube filiado que faltar, salvo motivo fortuito ou força maior, a 02 (duas) reuniões consecutivas da Assembleia Geral, perderá o direito de voto nas Assembleias, só o readquirindo na Assembleia Geral realizada após a próxima Assembleia Geral que comparecer.

§5º. No caso de Assembleia Eletiva, o pagamento, bem como a entrega de documentos, após a divulgação do colégio eleitoral, não altera o colégio eleitoral já divulgado, salvo se o débito se comprove inexistente ou já tenha sido quitado antes da data limite de 30 (trinta) dias anteriores à realização.

§6º. A divulgação do colégio eleitoral, bem como a situação documental e financeira de todos os Moto Clubes filiados, estará à disposição pela internet através do site da FCM. Desta forma, todo Moto Clube terá conhecimento de sua situação perante a FCM.

§8º. Os pedidos de novas filiações serão examinados pela Assembleia Geral, mediante parecer da Diretoria da FCM, cientes os Moto Clubes postulantes de que, ressalvado apenas o direito à participação, somente usufruirão o direito a voto nas reuniões do poder maior, a partir da 1ª reunião ordinária que se seguir àquela concessiva de sua filiação.

§9º. Perderá, ainda, o direito a voto nas Assembleias Gerais o Moto Clube que não realizar pelo menos 01 (uma) Prova Oficial no exercício anterior à Assembleia, devendo enviar comprovação, sendo que só readquirirá este direito no ano seguinte após cumprir integralmente estas condições.

§10º. Os Moto Clubes que não possuem site para comprovação da realização da Prova Oficial devem, sob pena de perderem o direito a voto preconizado no parágrafo anterior, enviar relatório com resultados, relação de inscritos, bem como fotos ou jornais comprobatórios da existência da atividade, nas condições exigidas acima.

Art. 21. Compete a Assembleia Geral, além das atribuições e dos poderes gerais prescritos neste Estatuto:

I – Eleger, para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 1 (uma) única recondução, o Presidente e os dois Vice-Presidentes da FCM, os Membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal;

II – Autorizar o Presidente da FCM a alienar bens imóveis, a constituir ônus ou direitos reais sobre os mesmos e a doar bens móveis e imóveis;

III – Resolver sobre a extinção da FCM, em votação de que participem, ao menos, 2/3 (dois terços) de seus membros;

IV – Decidir sobre a desfiliação da FCM de organismos nacionais e internacionais, em votação de que participem, ao menos, 2/3 (dois terços) de seus membros;

V – Interpretar este Estatuto em última instância;



7



VI – Alterar este Estatuto, no todo ou em parte;

VII – Decidir sobre a filiação e desfiliação de Moto Clubes, sendo que, para esta última, em votação de que participem, ao menos, 2/3 (dois terços) de seus membros;

VIII – destituir, após processo regular, qualquer membro dos poderes da FCM, excetuando-se os membros do Tribunal de Justiça Desportiva e das Comissões Disciplinares, exigindo-se para tal o voto concorde de, ao menos, 2/3 (dois terços) de seus membros.

§1º. A Assembleia Geral disporá do Regimento Interno por ela mesma, aprovado e no qual serão prescritas as normas relativas ao seu funcionamento,

§2º. Os eleitos pela Assembleia Geral, desde que não seja verificado nenhum impedimento, tomarão posse no dia 2 (dois) de janeiro após a eleição.

§3º. O Presidente e seus Vice-Presidentes em exercício permanecem no cargo até a posse do Presidente eleito, devendo cumprir fielmente as funções e determinações deste Estatuto e demais normas expedidas pela FCM.

Art. 22. A Assembleia Geral da FCM se reunirá ordinariamente, anualmente, na segunda do mês de janeiro, para deliberar sobre o relatório das atividades do ano anterior, o orçamento e planejamento para o exercício que se inicia, bem como deliberar acerca de qualquer outra matéria, incluída na pauta dos trabalhos, podendo se reunir dentro ou fora de sua sede; e **quadrienalmente, na segunda quinzena do mês de outubro**, para eleger os Membros dos Poderes eletivos da FCM.

§1º. A Assembleia Geral Ordinária instalar-se-á em 1ª (primeira) chamada, com a presença de metade mais um de seus membros com direito a voto e, em 2ª (segunda) chamada, uma hora após, com a presença de qualquer número de membros com direito a voto.

§2º. A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente da FCM, que a presidirá, ressalvadas as Assembleias Gerais eletivas e as em que forem apreciadas as contas de sua gestão, quando então, será presidida por um dos representantes dos filiados presentes, eleito na ocasião, por maioria simples.

§3º. As decisões da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples de votos, ressalvado os casos expressos em que este Estatuto estabeleça quórum especial.

§4º. As Assembleias Gerais Ordinárias, Extraordinárias e as Eletivas, serão convocadas através de edital, publicado em jornal de grande circulação e através do Site da FCM, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da sua realização.

§5º. As Assembleias Eletivas serão realizadas na segunda quinzena do mês de outubro, fixando-se a data limite para registro das chapas 15 (quinze) dias antes desta data. Os eleitos tomarão posse no dia 02 (dois) de janeiro do exercício seguinte.

§6º. No caso de eleição que não seja por fim de mandato preestabelecido quando da eleição, a data limite para registro das chapas é, igualmente, de 15 (quinze) dias antes da data da eleição.

§7º. Para alterar o Estatuto ou destituir diretores ou conselheiros é indispensável a presença da maioria (metade mais um) dos filiados com direito a voto, em 1ª (primeira) convocação, ou de 1/3 (um terço) deles em 2ª (segunda) convocação, uma hora depois, devendo a decisão ser tomada pelo voto favorável de, ao menos, 2/3 (dois terços) dos presentes.

§8º. Não havendo quórum nas primeira e segunda convocações, haverá tantas outras convocações quantas necessárias, até que se consiga a presença do terço necessário, com 48 (quarenta e oito) horas de intervalo entre elas.

§9º. Nos demais casos as decisões serão tomadas por maioria absoluta de votos e, havendo mais de duas opções para os votantes, por maioria simples.

Art. 23. A Assembleia Geral reúne-se, extraordinariamente, quando necessário, tratar de qualquer matéria que seja urgente e de relevante interesse da FCM.





Art. 24. As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente da FCM, na forma deste Estatuto, sendo garantido a 1/5 (um quinto) dos filiados o direito de convocá-la.

Art. 25. Os procedimentos eleitorais assegurarão:

I – Publicação do colégio eleitoral, 20 (vinte) dias antes da eleição, constituído de todos os filiados no gozo de seus direitos;

II – Defesa prévia do direito de participar da eleição, no prazo de 05 (cinco) dias, em caso de impugnação;

III – Eleição convocada conforme permitido pela legislação desportiva e prevista neste Estatuto;

IV – Sistema de recolhimento de votos imune a fraudes, devendo, no caso de votação secreta, serem designados pelo Presidente da Assembleia Eletiva, no mínimo, 03 (três) escrutinadores para procederem à verificação e contagem dos votos;

IV – Acompanhamento da apuração pelos candidatos e meios de comunicação, sendo franqueado o acesso ao recinto da Assembleia eletiva aos candidatos concorrentes e à mídia.

§1º. Somente serão aceitas inscrições de chapas protocoladas por escrito na Secretaria da FCM, mediante requerimento de um Moto Clube Filiado, sendo indeferidas e tidas por inexistentes aquelas que não contiverem todos os nomes dos candidatos aos cargos eletivos, encabeçadas pelos candidatos à Presidência da FCM, anexadas as cartas de aceite dos candidatos que subscrevem a chapa, de punho próprio.

§2º. As votações serão, em regra, em aberto, convertidas automaticamente para a forma de escrutínio secreto no caso de solicitação de metade mais um dos membros dos Moto Clubes representados na Assembleia, desde que tenha direito a voto.

§3º. A apuração será feita sempre considerando "o cabeça" de chapa, computando-se os votos sempre em favor daquele, vedada a substituição dos candidatos aos cargos de Presidente e Vice-Presidentes após a inscrição da chapa, salvo em caso de morte.

§4º. Executada a apuração, ocorrendo empate entre 02 (duas) ou mais chapas, proceder-se-á a uma nova votação só entre as chapas que obtiverem, a maior, igual nº de votos na 1ª (primeira) eleição e, persistindo novo empate entre elas, será considerada eleita a chapa cujo candidato ao cargo de Presidente possuir maior idade.

§5º. Quando da realização das eleições, a Diretoria poderá baixar normas e instruções visando discipliná-las, normas e instruções disciplinadoras que, quando baixadas, obrigam a todos, com o seu descumprimento ensejando o impedimento do registro da chapa, ou seu cancelamento, não podendo ser incompatíveis ou conflitantes com as normas deste Estatuto, exceto questões operacionais que caso não sejam alteradas, podem acarretar a inviabilização do pleito.

§6º. Terá direito a voz e voto em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária o representante indicado pelo Conselho de Atletas, conforme disposto no artigo 54 deste estatuto.

Art. 26. É garantida a representação, com direito a voto, da categoria de atletas e Moto Clubes de prática esportiva para a aprovação do Regulamento de Competições.

Art. 27. Os representantes dos atletas de que trata o dispositivo acima deverão ser escolhidos pelo voto destes, em eleição direta, organizada pela Entidade de administração do desporto, em conjunto com as Entidades que os representem, observando-se, quanto ao processo eleitoral, disposto no art. 22 da Lei 9.615 de 1998.

Art. 28. Todos os integrantes das assembleias-gerais terão acesso irrestrito aos documentos, informações e comprovantes de despesas de contas.

Subseção II

Do Tribunal de Justiça Desportiva e das Comissões Disciplinares



  9

Art. 29. A organização, o funcionamento e as atribuições da Justiça Desportiva, limitadas ao processo e julgamento das infrações disciplinares e às competições desportivas, serão definidas no Código Brasileiro de Justiça Desportiva, de acordo com o que dispõe a legislação federal.

Art. 30. É vedado aos dirigentes desportivos das Entidades de administração e das Entidades de prática o exercício de cargo ou função na Justiça Desportiva, exceção feita aos Membros dos Conselhos deliberativos das Entidades de prática desportiva.

Art. 31. Ao Tribunal de Justiça Desportiva (TJD) da FCM, poder judicante, autônomo e independente, composto por 09 (nove) Membros, indicados na forma do art. 55 da Lei nº. 9.615/98 com a redação alterada pela Lei nº 9.981/2000, com mandato de (04) quatro anos, permitida apenas uma recondução, compete processar e julgar, em última instância, as questões previstas no Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

§1º. Junto ao Tribunal de Justiça Desportiva (TJD), funcionarão tantas Comissões Disciplinares quantas se fizerem necessárias, compostas cada qual por 5 (cinco) membros, que não pertençam ao TJD, por estes indicados e nomeados pelo presidente da FCM.

§2º. Os membros do TJD poderão ser bacharéis em direito ou pessoas de notório saber jurídico desportivo, e de conduta ilibada.

§3º. A FCM disponibilizara local e meio para o funcionamento do Superior Tribunal de Justiça Desportiva e das Comissões Disciplinares.

§4º. O TJD e as Comissões Disciplinares elegerão seu Presidente entre seus Membros dispondo, ainda, sobre o Regimento Interno.

§5º. Das decisões da Comissão Disciplinar caberá recurso ao Tribunal de Justiça Desportiva, e deste ao Superior Tribunal de Justiça Desportiva, nas hipóteses previstas no respectivo Código de Justiça Desportiva, mediante o recolhimento da taxa de preparo, prevista em resolução da FCM.

§6º. A Comissão Disciplinar aplicará sanções em procedimento sumário, assegurados a ampla defesa e o contraditório.

Art. 32. Junto ao TJD funcionará 01 (um) ou mais Procuradores e 01 (um) Secretário, nomeados pelo seu Presidente.

Art. 33. Havendo vacância do cargo de Auditor, Membro efetivo do TJD, o seu Presidente deverá oficialiar a Entidade indicadora, para que no prazo máximo de 30 (trinta) dias promova nova indicação

Art. 34. Compete ao Presidente do respectivo órgão judicante conceder licença temporária aos seus Membros, nunca superior a 90 (noventa) dias.

### Subseção III Do Conselho Fiscal

Art. 35. O Conselho Fiscal, poder de fiscalização da administração geral da FCM, se constituirá de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, eleitos com mandatos de 04 (quatro) anos, pela Assembleia Geral, permitida 1 (uma) única recondução.

§1º. Compete ao Conselho Fiscal:

I – Examinar mensalmente os livros, documentos e balancetes;



II – Apresentar à Diretoria parecer anual sobre o projeto de orçamento para o exercício seguinte e sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo da FCM, bem como sobre o resultado da execução orçamentaria do exercício anterior.

III – Denunciar a Assembleia Geral erros administrativos, qualquer violação da lei ou deste estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente sua função fiscalizadora;

IV – Reunir-se, quando necessário, mediante convocação da Assembleia Geral, do Presidente da FCM, da maioria dos filiados ou de qualquer dos seus próprios Membros;

V – Homologar o recebimento de doação ou legados e opinar sobre a conversão deles em dinheiro, tratando-se de coisa móvel;

VI – Convocar a Assembleia Geral quando ocorrer motivo grave e urgente.

§2º. O Conselho Fiscal terá seu Presidente eleito pelos Membros efetivos que o compõem e disporá sobre sua organização e funcionamento em Regimento Interno por ele mesmo aprovado, obedecendo ao disposto na legislação pública, vedado aos Membros do Conselho Fiscal de Entidade desportiva o exercício de cargo ou função no Conselho Fiscal da FCM.

#### Subseção IV Da Presidência

Art. 36. A Presidência compor-se-á do Presidente e de dois Vice-Presidentes, eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato de 04 (quatro) anos, permitida 1 (uma) única recondução.

Art. 37. Ao Presidente da FCM compete a função executiva, na administração da Entidade, com amplos poderes de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, podendo constituir procuradores.

§1º. Ao Presidente, no exercício dos poderes referidos neste artigo, cumpre a adoção de quaisquer medidas julgadas oportunas à ordem ou aos interesses da FCM, nos casos omissos ou urgentes que sujeitem este estatuto à controvérsia de interpretação.

§2º. Ao Presidente, além das demais atribuições prescritas neste Estatuto, compete:

I – Adotar qualquer medida julgada oportuna à ordem ou aos interesses da FCM, inclusive nos casos omissos ou urgentes que sujeitem este Estatuto à controvérsia de interpretação, "*ad referendum*" da Assembleia Geral, podendo constituir procuradores;

II – Supervisionar, coordenar, dirigir e fiscalizar as atividades administrativas, econômicas, financeiras e desportivas a FCM;

III – Superintender o pessoal de serviço remunerado na Entidade e, em consequência, nomear, admitir, designar, comissionar, contratar ou rescindir contratos, exonerar, dispensar, demitir, punir, destituir, licenciar, dar férias, elogiar, premiar;

IV – Apresentar à Diretoria, em cada uma das suas reuniões anuais, relatórios circunstanciados de administração realizada no exercício anterior, juntamente com o parecer do Conselho Fiscal e o balanço do movimento econômico, financeiro e orçamentário;

V – Cumprir e fazer cumprir os mandamentos em vigor na FCM, originários dos Poderes Públicos, dos organismos desportivos nacionais a que esteja filiada e dos poderes internos;

VI – Nomear e dispensar os Presidentes, Diretores e os membros dos órgãos e comissões que independem de eleição, licenciar, a pedido, qualquer um dos integrantes dos órgãos da FCM e designar componentes para as comissões que instituir;

VII – Convocar os órgãos de cooperação;

VIII – Fiscalizar a arrecadação da receita e autorizar o pagamento de despesa, observado o orçamento em execução e os limites dos créditos adicionais;

IX – Autenticar os livros da FCM;



A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized '7' followed by a cursive name.



- X – Assinar títulos, cheques, recibos ou quaisquer outros documentos que constituam obrigações financeiras, em conjunto com o Diretor de Finanças ou, no impedimento deste, com um vice-presidente, observadas as disposições deste Estatuto;
- XI – Celebrar acordos, contratos e convênios ou quaisquer outros termos que constituam compromissos, obedecido o Estatuto;
- XII – Fazer publicar os atos originários dos poderes internos, bem como mandar expedir todos os atos de interesse da FCM, em especial normas, regras e instrumentos técnicos e desportivos aprovadas pelos órgãos competentes e administrativos e qualquer outro mandamento a cargo da Presidência;
- XIII – Constituir as delegações incumbidas da representação da FCM, dentro e fora do Estado;
- XIV – Pôr em execução os atos decisórios dos poderes internos e efetivar as penalidades decretadas pelos órgãos competentes;
- XV – Guardar e conservar os bens imóveis da FCM, alienar e constituir direitos reais sobre os referidos imóveis e doar bens móveis e imóveis, mediante autorização da Assembleia Geral;
- XVI – Sujeitar a depósito, em instituição oficial de crédito do Estado, os valores da FCM, em espécie ou títulos;
- XVII – Presidir as reuniões da Diretoria, com direito a voto, inclusive o de desempate;
- XVIII – Aplicar às pessoas físicas e jurídicas sujeitas à jurisdição da FCM, quando cabíveis, as sanções previstas neste estatuto, ressalvada a competência dos demais poderes internos;
- XIX – Homologar os atos dos órgãos internos da FCM, quando couber;
- XX – Mandar expedir instruções e avisos aos seus Moto Clubes filiados desde que não contenham disposições incompatíveis com leis superiores, este estatuto ou atos originários de outro poder interno;
- XX – Credenciar ou nomear delegados e assistentes especiais para representá-lo em eventos desportivos oficiais e técnicos;
- XXI – Realizar operações financeiras dentro de quaisquer instituições financeiras e bancárias, podendo inclusive, contrair e requisitar empréstimos, financiamentos, CDC de veículo, Leasing, limites de contas correntes, **cartão de crédito e/ou débito** e quaisquer outros que sejam utilizadas em benefício da FCM;
- XXII – Representar o motociclismo em qualquer atividade de cunho nacional e internacional, bem como autorizar, orientar, coordenar e fiscalizar as atividades nacionais dos Moto Clubes filiados;
- XXIII – Exercer em quaisquer outras atribuições executivas que não tenham sido explicitamente previstas neste Estatuto.

Art. 38. O 1º Vice-Presidente da FCM é o substituto eventual do Presidente e, no impedimento deste, assumirá o 2º Vice-Presidente.

Parágrafo único. Os Vice-Presidentes, independentemente do exercício eventual da Presidência da FCM, poderão desempenhar parcelas das funções executivas do Presidente, em caráter transitório, quando por este delegado, em termos expressos.

Art. 39. No caso de vacância da Presidência da FCM, na vigência do último ano do mandato eletivo, o 1º Vice-Presidente completará o período, se antes desse prazo, haverá nova eleição, a ser convocada em no máximo 90 (noventa) dias da data da vacância.

Subseção V  
Da Diretoria



Art. 40. A Diretoria da FCM, com mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) única recondução, é o poder administrativo da Entidade e terá o poder de decidir sobre assuntos correntes e urgentes.

Art. 41. A diretoria da FCM será nomeada pelo Presidente da Federação e compõem-se, do Secretário Geral, Diretor de Finanças, do Diretor Jurídico, do Diretor Técnico e de 03 (três) Diretores de designação específica a critério do Presidente.

Art. 42. À Diretoria, além das atribuições já previstas neste estatuto, compete:

- I – Manifestar-se sobre os assuntos de interesse da Entidade;
- II – Colaborar com a presidência e demais poderes e órgãos para o bom e fiel cumprimento das finalidades da FCM;
- III – Aprovar todos os mandamentos e atos de caráter normativo próprio da FCM, ressalvada a competência dos demais poderes e órgãos técnicos;
- IV – Autorizar a Entidade a receber doação e legados em ato homologado pelo Conselho Fiscal;
- V – Decretar as sanções de cunho administrativo, prevista neste Estatuto, que não pertencerem à competência de outro poder; sendo que dessa decisão caberá recurso necessário para a Assembleia Geral;
- VI – Escolher os componentes das Comissões que vierem a ser constituídas pelo Presidente;
- VII – Exercer qualquer outra competência regulamentar que não colida com o disposto no estatuto;
- VIII – Propor, à Assembleia Geral, após processo regular, a filiação ou desfiliação de Entidades;
- IX – Julgar as contas do exercício financeiro anterior, acompanhadas do balanço financeiro e patrimonial, instruído com parecer conclusivo do Conselho Fiscal;
- X – Constituir a Ouvidoria Geral da Entidade, responsável pelo recebimento, processamento e resposta às solicitações relacionadas aos relatórios de gestão e execução orçamentária da FCM;
- XI – Aprovar o modelo de emblema da FCM uniformes;
- XII – Aprovar os Estatutos dos filiados, bem como suas reformas parciais ou totais;
- XIII – Interpretar este Estatuto;
- XIV – Regulamentar a Nota Oficial;
- XV – Decidir sobre a fixação de prêmios, gratificação e ajudas de custo e de manutenção (hospedagem, alimentação, transporte interno, transporte interestadual e outros) para a participação de atletas, funcionários e parceiros nas diversas competições intermunicipais, estaduais e nacionais, observadas as dotações orçamentárias e legislação vigente;
- XVI – Zelar pela harmonia entre os filiados, em benefício do progresso e da unidade política do motociclismo estadual.

§1º. Os Membros da Diretoria não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da FCM, na prática de ato regular da sua gestão, mas assumem essa responsabilidade pelos prejuízos que causarem, em virtude de infração do Estatuto e da Lei, prescrevendo a sua responsabilidade após 3 (três) anos da data da aprovação, pela Assembleia Geral, das contas e do balanço do exercício em que haja findado o seu mandato.

§2º. A Diretoria reunir-se-á pelo menos uma vez a cada três meses, por convocação do Presidente da FCM ou de seu substituto com o comparecimento, no mínimo, de quatro Diretores, não sendo requerida, para esse efeito, o comparecimento dos Diretores Adjuntos, deliberará por maioria simples dos presentes à reunião, cabendo ao Presidente da FCM ou o seu substituto o voto de desempate.

Art. 43. Compete ao Secretário Geral dirigir os serviços da Secretaria, com as atribuições inerentes ao cargo e ainda secretariar as sessões da Diretoria, lavrando atas em livro próprio, manter sob seu controle os livros e documentos da Secretaria Geral, manter protocolo dos



processos e demais documentos resolvidos e expedidos, manter sob sua guarda o arquivo da FCM.

Art. 44. O Diretor das Finanças incumbir-se-á do desempenho dos encargos econômicos e financeiros da Entidade, acompanhará a execução do orçamento de cada exercício, elaborará a proposta orçamentária a ser revista e adotada, organizará o documento destinado a instruir o levantamento do balanço, exercerá o controle administrativo da despesa e da receita, executará os atos que influenciarem o patrimônio, as finanças e o orçamento e proverá os serviços inerentes à administração financeira da Entidade, inclusive mediante assinatura de documentos e títulos.

Parágrafo único. Nenhuma despesa poderá ser processada à revelia do Diretor de Finanças ou de seu substituto eventual e sem que o respectivo pagamento tenha a devida autorização do Presidente da FCM.

Art. 45. O Diretor Jurídico centralizará o estudo e a supervisão de todos os assuntos de ordem legal da FCM; pronunciar-se-á por iniciativa de qualquer poder interno sobre as matérias compreendidas no domínio de suas funções específicas e desempenhará os demais encargos de consultoria ou procuradoria que lhe forem atribuídos pelo Presidente da Entidade.

Art. 46. Ao Diretor Técnico incumbirá o estudo e a supervisão de todos os assuntos de índole técnico/desportivo, formulando regulamentos, dirimindo dúvidas quanto a aplicação e interpretação dos mesmos; preparar grupo técnico encarregado da inspeção de equipamentos e circuitos; desempenhar, ainda, toda atividade ligada à sua área, pronunciando-se sempre que solicitado pelo Presidente da FCM.

Art. 47. Das decisões da Diretoria, que serão tomadas por maioria de votos, caberá recurso à Assembleia Geral, sem efeito suspensivo, e em conformidade com o disposto neste estatuto, salvo os recursos da competência do Tribunal de Justiça Desportiva.

#### Subseção VI Do Conselho de Atletas

Art. 48. Deverá ser constituído um Conselho de Atletas, cujos representantes serão escolhidos por meio de voto direto, em eleição organizada pela FCM, de acordo com o art. 23 - da Lei 9.615 de 1998, cujo mandato será de (04) quatro anos, renovável uma única vez por igual período.

Parágrafo único - O mandato se iniciará no primeiro dia subsequente à sua posse, que deverá ser dada no dia da eleição.

Art. 49. O Conselho de Atletas será integrado por atletas com a atribuição de sugerir, opinar e assessorar a Diretoria da FCM nos assuntos do motociclismo.

Art. 50. O Conselho de Atletas será constituído por 05 (cinco) membros, entre os atletas que atendam as seguintes condições:

- I – Pertencer a um Moto Clube filiado há pelo menos 02 (dois) anos na FCM;
- II – Ser filiado há pelo menos 02(dois) anos ao respectivo Moto Clube;
- III – Estar em dia com as suas obrigações perante o Moto Clube e perante a FCM;
- IV – Participar ativamente das competições e campeonatos regulados pela FCM.





Art. 51. As normas e recomendações emanadas do Conselho de Atletas serão submetidas para à apreciação da Diretoria, para o fim dos atos normativos.

Art. 52. O Conselho de Atletas terá a competência, organização e funcionamento estabelecidos com regulamento próprio, tendo direito a participar da elaboração dos regulamentos dos campeonatos, posteriormente devendo serem aprovados pelas Diretorias de cada modalidade.

Art. 53. O Conselho de Atletas, além das sugestões e acompanhamento dos trabalhos da FCM, por ocasião das reuniões de Diretoria e das Assembleias Gerais, na aprovação do regulamento das competições e nos eventos em geral, terá direito a participação nas Assembleias Gerais Ordinárias, Extraordinárias e Eletivas, com direito a voz e voto, representado por seu Presidente.

## SEÇÃO II Dos Órgãos Técnicos e de Cooperação

### Do Conselho Técnico Desportivo Estadual

Art. 54. Ao Conselho Técnico Desportivo Estadual cabe exercer o controle e a fiscalização técnica de motociclismo Estadual, competindo-lhe ainda, colaborar com os demais poderes e órgãos diretivos, técnicos e executivos da FCM e seus Moto Clubes filiados nos trabalhos de superintendência, promoção e organização das manifestações motociclísticas no Estado.

Art. 55. O Conselho Técnico Desportivo Estadual constituir-se-á por, no mínimo, 03 (três) e no máximo 05 (cinco) membros, nomeados pelo Presidente da FCM dentre desportistas de conhecidos serviços prestados ao motociclismo desportivo e de elevado conceito técnico. Os membros do Conselho Técnico Desportivo Estadual serão demissíveis "ad nutum".

§1º. Os membros do Conselho de Atletas poderão ser cumulativamente, membros do Conselho Técnico Desportivo Estadual.

§2º. A escolha do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho Técnico Desportivo Estadual caberá ao Presidente da FCM.

Art. 56. Compete ao Conselho Técnico Desportivo Estadual, precipuamente:

I – Elaborar instruções, regras e normas referentes a quaisquer aspectos da prática desportiva motociclística no Estado, submetendo-as à apreciação do Presidente da FCM;

II – Supervisionar os trabalhos das Comissões Estaduais, emitindo parecer para aprovação do Presidente da FCM;

III – Criar ou supervisionar os regulamentos e as normas de funcionamento dos cursos técnicos profissionais;

VI – Selecionar as delegações técnicas desportivas para representar a FCM dentro ou fora do Estado.

Art. 57. As decisões do Conselho Técnico Desportivo Estadual deverão ser homologadas pelo Presidente da FCM e comunicadas aos Moto Clubes filiados no prazo de 10 (dez) dias.

## TÍTULO III DO REGIME ECONÔMICO E FINANCEIRO

### CAPÍTULO I



A handwritten signature in blue ink, consisting of stylized letters and a long horizontal stroke.

## Do Exercício Financeiro

Art. 58. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil e compreenderá, fundamentalmente, a execução do orçamento.

§1º. O orçamento será uno e incluirá todas as receitas e despesas, sujeitas a rubricas e dotações específicas, conforme os parágrafos seguintes.

§2º. A receita compreende:

- I – As taxas de filiação e permanência ou de transferência de motociclismo, assim como os emolumentos a que os processos de recursos estiverem sujeitos;
- II – As rendas resultantes da aplicação dos bens patrimoniais;
- III – O produto de multas e indenizações;
- IV – A arrecadação de dez por cento (10%) sobre a renda bruta das competições nacionais, estaduais, regionais, francas e similares realizadas no Estado;
- V – As subvenções e os auxílios;
- VI – As doações ou legados, convertidos em dinheiro, respeitados os limites impostos no Estatuto;
- VII – Quaisquer outros recursos pecuniários que a Diretoria vier a criar;
- VIII – Produto de taxas de carteiras, cédulas desportivas, licenças, registros, autorizações, inscrições, reconhecimentos, homologações e certidões;
- IX – Rendas eventuais;
- X – Recursos provenientes de patrocínio de manifestações desportivas.

§3º. A despesa compreende:

- I – O custeio das atividades desportivas dos encargos diversos e da administração da FCM;
- II – As obrigações de pagamento que se tornarem exigíveis em consequência dos atos judiciais, convênios, contratos e operações de crédito;
- III – Encargos pecuniários não previstos no orçamento, custeados conforme autorização do Conselho Fiscal;
- IV – Encargos decorrentes de prêmios destinados a manifestações desportivas realizadas de acordo com o Calendário Anual.

§4º. O balanço geral de cada exercício, acompanhado da demonstração de lucros e perdas, discriminará os resultados das contas patrimoniais e financeiras, devendo ser disponibilizados na página oficial da FCM na internet, ficando disponíveis para acesso durante todo o ano seguinte ao exercício de que se trata.

## CAPÍTULO II Do Patrimônio

Art. 59. O patrimônio compreende:

- I – Os bens móveis e imóveis adquiridos sob qualquer título;
- II – Os troféus e prêmios tombados, insusceptíveis de alienação;
- III – Os saldos beneficiários de execução do orçamento;
- IV – Os fundos existentes ou os bens resultantes de sua inversão.

## CAPÍTULO III Das Normas de Administração Financeira

Art. 60. Os elementos Constitucionais da ordem econômica, financeira e orçamentária serão escriturados nos livros próprios e comprovados por documentos, mantidos em arquivo, observadas as disposições legais vigentes, em observância dos princípios fundamentais de Contabilidade e das Normas Brasileira de Contabilidade.



§1º. Os serviços de contabilidade serão executados em condições que permitam o conhecimento imediato da posição das contas relativas ao patrimônio, às finanças e à execução do orçamento.

§2º. Conforme rege este estatuto, dar-se-á publicidade, através do site da FCM, ao encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e às demonstrações financeiras da Entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos, estando desta forma à disposição de qualquer cidadão.

§3º. Estabelece-se a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto neste estatuto.

§4º. Todas as receitas e despesas estão sujeitas a comprovantes de recolhimento ou pagamento e à demonstração dos respectivos saldos.

## TÍTULO IV CAPÍTULO I

### Dos direitos e deveres dos filiados

Art. 61. São direitos de todo Moto Clube filiado:

I – Organizar-se livremente, observando na elaboração de seus Estatutos e Regimentos, as normas emanadas da FCM;

II – Fazer-se representar na Assembleia Geral, na forma deste Estatuto;

III – Inscrever-se e participar dos campeonatos, torneios e outras competições promovidas pela FCM, obedecidos aos respectivos regulamentos específicos;

IV – Disputar as competições com suas representações oficiais, bem como permitir que seus filiados o façam, quando for o caso, mediante licença obrigatória, previamente concedida pela FCM, atendidas as exigências legais;

V – Recorrer das decisões do Presidente, da Diretoria ou de qualquer outro poder da FCM;

VI – Tomar iniciativas que não colidam com as leis superiores, no sentido de desenvolver o Motociclismo.

VII – Ter acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão da FCM.

Art. 62. São deveres de todo Moto Clube filiado:

I – Reconhecer a FCM como a Entidade dirigente do Motociclismo Estadual, em todas as suas modalidades, respeitando, cumprindo e fazendo respeitar e cumprir pelos filiados, quando for o caso, suas Leis, regulamentos e decisões, assim como as regras desportivas e as Leis, regulamentos, normas, decisões e acordos emanados pela CBM e pelas Entidades Internacionais do Motociclismo, as quais a FCM é filiada;

II – Submeter seu Estatuto ao exame e homologação da FCM, bem como as reformas que nele proceder;

III – Pagar, pontualmente, as mensalidades e taxas a que estiver obrigada, as multas que lhe forem impostas, e qualquer outro débito que tenha com a FCM, recolhendo aos cofres desta, dentro de 15 (quinze) dias, o valor de taxaões, estabelecidas nas leis e regulamentos em vigor;

IV – Cobrar as multas impostas aos seus representantes, aos seus filiados e aos seus funcionários técnicos ou administrativos, bem como os percentuais devidos pelas competições que promover, direta ou indiretamente, e remeter a FCM, o valor arrecadado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias;

V – Fazer acompanhar as solicitações para registros, inscrições e transferências de pilotos e licenças para competições interestaduais, regionais, nacionais ou internacionais das respectivas

taxas;



17



- VI – Solicitar licença, obrigatoriamente, para seus pilotos ausentarem-se do país, com o fim de participar de competições internacionais;
- VII – Promover, no caso de Entidades de administração do Motociclismo, obrigatoriamente, campeonatos de Motociclismo em sua área de jurisdição;
- VIII – Atender, prontamente, à convocação de pilotos e de pessoal técnico, para integrar representação oficial da Federação em eventos desportivos, assim como a cerimônias e solenidades;
- IX - Reconhecer a FCM como autoridade única para editar regras oficiais de Motociclismo, de âmbito estadual;
- X – Estimular e orientar a construção de pista e instalações em geral de Motociclismo;
- XI – Fiscalizar a realização de eventos municipais, na área de sua jurisdição, dando ciência à FCM, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, por intermédio de relatório pormenorizado, de qualquer anormalidade verificada com a indicação dos responsáveis;
- XII – Comunicar, dentro de 15 (quinze) dias, a eliminação de atletas;
- XIII – Remeter, prontamente a FCM, as inscrições e registros de atletas;
- XIV – Prestar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, as informações solicitadas para a transferência de atletas para outras Entidades;
- XV – Atender, na íntegra, todo o "Check List" oficial da FCM quando a Federação estiver envolvida na realização do evento oficial da FCM.
- XVI – Enviar a sede da FCM em toda nova eleição e/ou alteração da nova Diretoria o Termo de Posse da nova Diretoria e Estatuto devidamente registrado em cartório, a relação dos seus associados que estão em dia com as suas obrigações, acompanhados de seu Estatuto e Termo de Posse devidamente atualizados em registros em cartório.
- XVII – Atualizar, na FCM, na primeira semana de cada semestre, o endereço de sua sede;
- XVIII – Receber qualquer tipo de notificação da FCM, sendo que em caso de recusa, o filiado poderá sofrer as sanções previstas no art. 12 deste Estatuto.
- XIX – Observar as normas antidopagem estabelecidas pela Agência Mundial Antidopagem e pelas Entidades Internacionais do Desporto no motociclismo.
- Parágrafo único. A perda de quaisquer das condições relacionadas a todas as alíneas do artigo 13, acarretará a imediata suspensão dos direitos do Moto Clube filiado, podendo inclusive sofrer as sanções do art.12, uma vez notificado, por carta com aviso de recebimento, observados o devido processo legal e a ampla defesa, em processo administrativo instaurado com essa finalidade.

TÍTULO V  
DAS MANIFESTAÇÕES DESPORTIVAS  
CAPÍTULO I  
Dos Equipamentos e Das Modalidades

Art. 63. São consideradas e definidas como de competição todas as motocicletas e máquinas afins construídas dentro das especificações técnicas próprias para o uso em competições desportivas.

Art. 64. A participação em competições realizadas no território estadual é exclusiva das equipes e pilotos inscritos, diretos ou indiretamente, à FCM, ressalvado o caso de competições nacionais e interestaduais.

§1º. Constitui prerrogativa:

I – Da FCM, a promoção, realização e comercialização de campeonatos e torneios estaduais, regionais, eventos nacionais, e demais provas não definidas.



II – Dos Moto Clubes, a promoção, realização e comercialização de campeonatos e torneios municipais.

§2º. As manifestações desportivas nacionais, estaduais e municipais só poderão ser realizadas por intermédio dos "Quadros Próprios de Oficiais e Agentes de Competição" de Moto Clubes filiados e designados pela FCM, ou pelo Moto Clube responsável, por delegação da FCM.

§3º. Nenhuma manifestação motociclistica será realizada no Estado de Santa Catarina sem expedição prévia, pela FCM, e/ou pelos seus filiados, no âmbito de suas competências, de permissão de organização, prevista no Código Desportivo da CBM e do Código Desportivo Internacional da FIM.

Art. 65. São modalidades desportivas motociclisticas dirigidas pela FCM:

I – MOTOVELOCIDADE;

II – MOTOCROSS;

III – VELOCROSS;

IV – SUPERCROSS;

V – MINICROSS;

VI – KM ARRANCADAS;

VII – ENDURO (Fim, Regularidade, Cross Country);

VIII – MOTO TURISMO;

IX – HARD ENDURO;

X – QUADRICICLOS E UTVS;

XI – RALLY.

§1º. A FCM promoverá campeonatos anuais de cada modalidade, que consagrarão o campeão de cada categoria.

§2º. A FCM poderá adotar toda e qualquer outra modalidade desportiva motociclistica que atenda às conveniências estaduais, fixando sua prática e disciplina.

## TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 66. O registro, inscrição de transferência, renovação, convocação e licenciamento dos pilotos serão regulados pelo Regulamento atual, em caso de dúvidas, pela tomada de decisão da Comissão Técnica de cada Modalidade.

Art. 67. A FCM fixará, anualmente, os valores dos emolumentos ou taxas que incidirem sobre as atividades motociclisticas, praticadas no território estadual.

Art. 68. O ato de filiação, de qualquer Entidade esportiva à FCM, importa em aceitação deste e reconhecimento de um compromisso de adesão entre as Entidades esportivas, integrando o compromisso, as normas que regem o motociclismo no País, sendo reconhecidos como mandamentos este Estatuto, as que se obrigam todos os filiados, inclusive, os demais atos e normas expedidas por qualquer dos poderes internos ou órgãos de cooperação da FCM, editados no exercício da respectiva competência, e todos aqueles editados pelo Poder Público do País ou por organismo privado, aos quais a FCM deve obediência.

Art. 69. Os membros dos poderes e dos órgãos técnico e de cooperação da FCM, bem como, os presidentes e diretores dos filiados e vinculados, portadores de carteira de identificação por ela expedida, terão acesso a todas as praças de desportos sujeitas à jurisdição da Entidade.



A handwritten signature in blue ink, consisting of a large, stylized initial 'F' followed by a cursive name.

Art. 70. O funcionamento do Conselho Técnico Desportivo Estadual e das Comissões Estaduais será definido nos respectivos Regimentos Internos, que deverão ser aprovados por Portaria do Presidente da FCM.

Art. 71. Em caso de dissolução da Federação, o seu patrimônio líquido reverterá em favor da Entidade de direito público ou privado que subsistir à Federação no exercício das mesmas finalidades, ou, se inviável legalmente, à Entidade que desempenhar a função de museu estadual de motociclismo, ou, ainda, para o fim a que lhe destinar a Assembleia Geral específica.

Parágrafo único. Em caso de perda de qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o seu período de vigência, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta lei, e que tenha o mesmo objetivo social.

Art. 72. A Assembleia Geral da Federação, por indicação do Presidente da Entidade, outorgará aos desportistas que com devotamento tenham prestado serviços relevantes em prol da organização, aperfeiçoamento e difusão do motociclismo desportivo estadual, uma comenda denominada "Ordem do Mérito Motociclístico" que constituirá de medalha e diploma.

Art. 73. A FCM fundada em 12 de dezembro de 1981, pelos Clubes: Moto Clube de Canelinha, Rallye Clube de Florianópolis, Moto Clube de Santa Catarina, e, em 18 de dezembro de 2003, data de realização da última Assembleia Geral Ordinária, que reformou o presente estatuto, está nesta data constituída pelos seguintes filiados:

- Caçador Moto Clube;
- Lages Trall Clube;
- Moto Clube Araranguá;
- Moto Clube Blumenau;
- Moto Clube Canelinha;
- Moto Clube Capinzal Ouro;
- Moto Clube Cavalo de Aço;
- Moto Clube Chapecó;
- Moto Clube Criciúma;
- Moto Clube de Witmarsun;
- Moto Clube Dragões da Trilha;
- Moto Clube Gaspar;
- Moto Clube Gralha Azul;
- Moto Clube Joinville;
- Moto Clube Ratos da Trilha;
- Moto Clube Rio do Sul;
- Moto Clube de Videira;
- Moto Clube das Montanhas;
- Pé na Lama Trail Clube Curitibanos;
- São Bento Motor Clube – Divisão Trail;
- Tatu Trail Clube;
- Trail Clube da Grande Florianópolis;
- Trilha do Sol Moto Clube;
- Moto Clube de São José;
- Moto Clube de Biguaçu;
- Associação Catarinense de Pilos de Enduro.





Art. 74. Ficam fazendo parte integrante deste Estatuto, e no que ao mesmo se aplicar às disposições contidas na Lei nº. 9.615, de 24.3.98, e do Decreto nº. 2.574, de 29.4.98, e alterações posteriores.

Art. 75. O presente Estatuto alterado em Assembleia Geral realizada em 02 de Março de 2020, será submetido à aprovação da Confederação Brasileira de Motociclismo juntamente com a ata de Assembleia que o aprovou, entrando em vigor na data de sua averbação no referido Registro Público.

Art. 76. O regimento interno, aprovado e alterado pela Assembleia Geral, por proposta da Diretoria, complementará o presente Estatuto.

Parágrafo Único. A FCM e seus filiados e vinculados estarão sujeitos ainda às leis que regem o esporte e às decisões da Assembleia Geral e da Diretoria, além das normas emanadas de órgãos públicos e privados disciplinadores das Entidades de fins não-econômicos, do esporte em geral e do motociclismo em particular.

Art. 77. Os Moto Clubes filiados, bem como, os atletas, dirigentes, técnicos, auxiliares e pessoas físicas que lhes forem direta ou indiretamente subordinadas ou vinculadas, mediante remuneração ou sem remuneração, tendo em vista a legislação disciplinadora da matéria, estão impedidos de recorrer à justiça comum para a solução de suas pendências com a FCM, antes de esgotados os recursos previstos nas normais legais e estatutárias.

Art. 78. A FCM poderá promover a desfiliação de associado que infrinja ou tolere que sejam infringidos os estatutos da FCM e da CBM, respeitado o devido processo legal.

Art. 79. Desde que não colidam com as disposições deste Estatuto, vigorarão como se constituíssem matéria regulamentar os avisos que o Presidente da FCM expedir, seguidamente numerado.

## TÍTULO VII Das Disposições Transitórias

Art. 80. A FCM instituirá o seu Regimento Interno, o qual disporá, dentre outros, sobre procedimentos disciplinares, valores de taxas, multas e regras procedimentais.

Florianópolis/SC, 02 de Março de 2020.



Marisérquio Francisco Kons  
CPF/MF 654.645.409-20

PRESIDENTE – Federação Catarinense de Motociclismo – FCM

MARCO AURELIO  
MACENO  
BANOWITS

Assinado de forma digital por MARCO AURELIO  
MACENO BANOWITS  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autenticado por AR  
CERTISIGN OAB, ou=Assinatura Tipo A3,  
ou=ADVOGADO, cn=MARCO AURELIO  
MACENO BANOWITS  
Dados: 2020.06.17 15:42:18 -03'00'

Marco Aurélio Maceno Banowits  
Advogado – OAB/SC-16868



OAB/SC 16868

Certifico que o presente Estatuto é parte integrante da Ata de Alteração Estatutária e Eleição Federação Catarinense de Motociclismo, registro sob o nº. 56091 fis. 14 do Livro A-200. Eu Filipe Umbelino Silva Escrevente Dou Fé e assina Florianópolis, 16 de julho de 2020.

